



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

Processo TC nº 07745/11

Aposentadoria por idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição. Julga-se legal o ato e correto o cálculo de proventos elaborado pela repartição de origem, quando atendidos os requisitos da Lei. Concessão de Registro.

Acórdão AC1-TC 680/2013

1. **PROCESSO TC Nº:** 07745/11
2. **ORIGEM:** Instituto de Previdência dos Servidores Municipais do Poder Executivo e Legislativo de Água Branca.
3. **DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:**
 - 3.1. - **APOSENTANDO(A):**
 - 3.1.1. - **NOME:** José Quirino dos Santos
 - 3.1.2. - **QUALIFICAÇÃO:** Vigilante, matrícula nº 464.06-03, lotada na Secretaria de Infraestrutura do Município.
 - 3.1.3. - **TEMPO DE SERVIÇO:** 15 anos, 10 meses e 22 dias
 - 3.1.4. - **IDADE:** 66 anos
 - 3.2. - **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 40, § 1º, inciso III, “b”, da CF/88, com redação dada pela EC nº 41/03.
 - 3.3. - **DATA DO ATO APOSENTATÓRIO:** 28/02/2011
 - 3.4. - **ÓRGÃO E DATA DE PUBLICAÇÃO:** Jornal Oficial do Município de 28/02/2011.
 - 3.5. - **AUTORIDADE EMITENTE:** Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais do Poder Executivo e Legislativo de Água Branca.
4. **RELATÓRIO DA AUDITORIA:** Pela legalidade do ato aposentatório em apreço e concessão do respectivo registro.
5. **PARECER DA PROCURADORIA:** Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, *ACORDAM*, à unanimidade, em **conceder registro** ao ato de aposentadoria do Sr. José Quirino dos Santos, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela repartição de origem.

Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE - Sala das Sessões da 1ª Câmara, Mini-plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa
João Pessoa, 21 de março de 2013.

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima
Presidente

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão
Relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público Especial